



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Ofício nº 318/2019/EMATER-SETORC

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jailson Viana de Almeida  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Nesta.

**Assunto: informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2020 conforme solicitação Proc. 0035.069709/2019-41.**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, prestamos os devidos esclarecimentos conforme solicitação através do Ofício-Circular 22 (4757672), visando a elaboração dos anexos da LDO de 2020, segue abaixo descrições por itens solicitados.

Colocamos-nos ao inteiro dispor, acreditando ter correspondido a demanda.

Demonstrativos:

1	Metas e Prioridades	Promover a assistência técnica e extensão rural com eficiência a 17.400 agricultores familiares de forma Especializada, com foc mínimo em três cadeias produtivas, com no mínimo cinco visitas técnicas no ano nas propriedades rurais, totalizando 87.000 atendimentos presenciais na área produtiva, com 348 extensionistas, promover 28.380 atendimentos com repetição a agricultores familiares na social, sendo trinta atendimentos mensais, a serem realizados com 86 extensionistas sociais e 14.620 atendimentos a agricultores familiares de forma eventual em todas as cadeias produtivas e políticas públicas através de metodologias de Extensão Rural <b>totalizando 130 atendimentos.</b>
---	---------------------	---

R\$1,00

Passivos Contingentes	Valor	Providências	Valor	
		Descrição		
2	Outras demandas judiciais	2.427.000,00	<p>Divida consolidada no montante de R\$28.640.000,00, foi negociada para pagamento parcelado em 60 e 120 meses. O Estado reconheceu essa divida e tem assumido o referido valor.</p> <p>Divida referente a diferença de recolhimento de FGTS, INSS patronal e precatórios trabalhistas.</p> <p>Essas despesas contarão no orçamento desta unidade, fonte tesouro estadual (0100).</p>	2.427.000,00
	Dividas em processo de reconhecimento – De órgãos da administração direta ou indireta	1.005.184,00	<p>A dívida remonta à época de 2006, no valor contestado de R\$120.633.042,69, quando a EMATER-RO possuía personalidade jurídica de Direito Privado, sendo Associação sem fins lucrativos filantrópica, tendo como fato gerador a cota patronal do INSS, não sendo recolhido na época, por ser isento diante da filantropia. <b>Providência:</b> Atualmente se encontra judicializada, sendo representada pela procuradoria fiscal do Estado de Rondônia, sem resolução do mérito até o presente momento.</p> <p>Essas despesas contarão no orçamento desta unidade, fonte tesouro estadual (0100).</p>	1.005.184,00
	Demais riscos fiscais passivos	1.755.180,00	<p>Impacto no orçamento-financeiro ocasionado pela necessidade de incorporação ao orçamento da folha de pagamento dos empregados, para cobrir despesas com auxílio à doença, a transporte, refeição.</p> <p><b>Providências</b> – implantação do Plano de Demissão de Comum Acordo (PDCA), o que proporcionará uma economia estimada a partir de 2019 no valor de R\$ 1.100.000,00, bem como formalizar um termo de cooperação com FAPERON, objetivando a gestão do Centro de Treinamento (CENTRER) da EMATER-RO, o que proporcionará diminuição dos custos operacionais.</p>	1.755.180,00
	Frustração de arrecadação	Valor	Não há	Valor
	Outros riscos fiscais	Valor	Não há	Valor

RS1,00

3	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	<b>Valor</b>	Não há	<b>Valor</b>
---	---	--------------	--------	--------------

RS1,00

4	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.	<b>Valor</b> Não há lei	Foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. Foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.	<b>Valor</b>
---	---	----------------------------	---	--------------

5	Demonstrativo das Parcerias Público Privadas	<b>Valor</b>	Não há	<b>Valor</b>
---	--	--------------	--------	--------------

RS1,00

6	Programas financiados com recursos dos orçamentos.  • <b>Fonte 0100.</b>	<b>Valor</b>  <b>112.530.935,00</b>	Recursos para custeio de despesas com pessoal, encargos, auxílios, manutenção e estruturação das unidades operacionais, visando à prestação dos serviços de ATER com <b>130.000 atendimentos</b> junto aos agricultores familiares e suas organizações, por meio das equipes técnicas e administrativas lotadas nas 84 unidades operacionais nos 52 municípios.  Renovação de parte da frota de veículos, que estão inservíveis, pois já ultrapassaram o tempo de vida útil, com mais de 10 anos.  Reforma de prédios construídos na década de 1980.  Renovação de móveis adquiridos na década de 1980.  Capacitação do quadro de pessoal.  Pagamento de demandas judiciais e dívidas em processo de reconhecimento de dívida.  Outras demandas judiciais.  Demais riscos fiscais passivos.	<b>Valor</b>  <b>112.530.935,00</b>
	• <b>Fonte 0240</b>	<b>3.150.000,00</b>	Complementar o custeio e investimento da execução das metas prioritárias, descritas no item 1.	<b>3.150.000</b>
	• <b>Fonte 0243</b>	<b>3.100.000,00</b>	Complementar o custeio e investimento da execução das metas prioritárias, descritas no item 1.	<b>3.100.000</b>
<b>Total de recursos 2020</b>		<b>R\$ 118.780.935,00</b>		

Atenciosamente,

**Luciano Brandão**  
**Diretor Presidente**  
**EMATER-RO**



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Pedro Pimentel Jennings, Técnico(a)**, em 25/03/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva Aguiar, Diretor(a)**, em 25/03/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 25/03/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5204297** e o código CRC **790AAEAA**.